

Lei nº 472/99, de 06 de outubro de 1999.

EMENTA: *“Dispõe sobre a implantação de atividades de prevenção em saúde bucal nas Escolas Públicas Municipais”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º- Ficam implantadas atividades obrigatórias de prevenção da saúde bucal em todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo Único- Entende-se por atividades de prevenção e saúde bucal a prática da escovação, do bochecho com flúor e a realização de palestras educativas.

Art. 2º- O Município deverá assegurar a distribuição gratuita de material para a prevenção e para a realização das palestras.

Parágrafo Único- O material para prevenção compreende as escovas, o fio dental, o creme dental fluoretado e a solução de flúor a 0,2%.

Parágrafo Único- O material para as palestras compreende apostilas de atividades educativas em saúde bucal e folders explicativos.

Art. 3º- A escovação dental é obrigatória e deverá ser feita diariamente em todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único- A escovação deverá ser supervisionada pelos professores que deverão ser previamente treinados por agentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- O bochecho com flúor realizar-se-á uma vez por semana, após o lanche, por agentes de saúde capacitados, treinados com supervisão e controle de um cirurgião dentista da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- As palestras serão realizadas periodicamente e abordarão temas educativos relacionados à prevenção em saúde bucal e conceitos básicos de Odontologia.

Parágrafo Único- As palestras serão ministradas por agentes de saúde, por professores treinados e por Dentista indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1999.

MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário